

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 15 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.00911835,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Belford Roxo, as de atuar concorrentemente perante o I Juizado Especial Cível da Comarca de Belford Roxo e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

II - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Nova Iguaçu, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu;

III - das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Campo Grande, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Campo Grande;

IV - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Ilha do Governador, as de atuar concorrentemente perante o XX Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

V - da Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Jacarepaguá;

VI - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Duque de Caxias, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Duque de Caxias;

VII - da 3ª Promotoria de Justiça de Araruama, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Araruama e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

VIII - das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital;

IX - da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Campos dos Goytacazes;

X - das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Santa Cruz, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis de Santa Cruz;

XI - da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XII - da Promotoria de Justiça Cível de Madureira, as de atuar perante o XV Juizado Especial Cível Regional de Madureira e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XIII - das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais do Méier;

XIV - da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XV - da Promotoria de Justiça Cível de Bangu, as de atuar perante o XVII Juizado Especial Cível Regional de Bangu e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XVI - da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo, as de atuar perante o I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XVII - da Promotoria de Justiça Cível de Nilópolis, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nilópolis;

XVIII - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São João de Meriti, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São João de Meriti;

XIX - da Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis, as de atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Petrópolis;

XX - da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca;

XXI - da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto, as de atuar perante o Juizado Especial Cível Regional de Itaipava e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XXII - das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim, as de atuar concorrentemente perante o Juizado Especial Cível Regional de Vila Inhomirim e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional;

XXIII- das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família da Barra da Tijuca, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais da Barra da Tijuca;

XXIV- das 1ª, 2ª, 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, as de atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Volta Redonda.

Art. 2º - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no artigo 1º, itens I, II, III, IV, VI, VIII, X, XIII, XVIII, XXII, XXIII e XXIV far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça